

Parecer nº 4/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0037179/2024-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leticia Gregório	CPF/CNPJ: 077.401.946-89
Endereço: Av. Tancredo Neves, nº-447	Bairro: Centro
Município: Chapada Gaúcha	UF: MG
Telefone: (38)9-99965-3767	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA GALHO VERDE	Área Total (ha): 265,6765
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): posse	Município/UF: CHAPADA GAÚCHA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-4C0C.CFB5.5837.4184.A634.77A9.C132.BD7D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	187,0399	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	187,0399	ha	23L	-430011	8323056

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	187,0399

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu		187,0399

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	lenha	2567,4592	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/11/2024

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 21/01/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise do requerimento para intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 187,0399 ha, na Fazenda Galho Verde, Chapada Gaúcha-MG, para a prática da agricultura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Galho verde está localizado no município de Chapada Gaúcha-MG, e possui Declaração de Posse assinada pelo prefeito de Chapada Gaúcha.

Gaúcha com área total de 265,6765 hectares, o equivalente a 4,0873 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-82D9.7DC4.1DB9.428F.B664.DF7F.EB91.295B

- Área total: 265,6745 ha

- Área de reserva legal: 53,6008 ha

- Área de preservação permanente: 6,5309 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 53,6008 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos na mesma propriedade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi observado o uso de APP para compor a área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Galho Verde, possui área total declarada no CAR de 265,6745 hectares e possui 53,6008 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias *stricto sensu*.

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 187,0399 hectare, na Fazenda Galho Verde, Chapada Gaúcha-MG.

Esta intervenção é necessária, segundo o requerente, para prática da agricultura.

Taxa de Expediente: R\$ 1.647,27 pago em 20/08/24

Taxa florestal: R\$ 18.997,58 pago em 20/08/24

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 28/11/24, juntamente com o Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Rêmulo Ricardo Alexandre Martins (Engenheira Florestal) consultor do referido processo .

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* em estágio inicial a médio de regeneração.
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de culturas anuais conforme consta no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) e no requerimento de intervenção em anexo ao processo;
- Observou-se há existência de área de APP do córrego da Onça, porém devido não ter acesso não foi possível ir até a referida área, a mesma encontra-se demarcada no CAR (Cadastro Ambiental Rural);
- Durante a vistoria observou-se que no referido empreendimento não desenvolve nenhum tipo de atividade, estando toda área coberta com vegetação nativa;
- **A área do referido imóvel possui uma parte que encontra-se dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, a mesma corresponde a 43,5350 (quarenta e três hectares cinquenta e três ares e cinquenta centiares), sendo que nessa parte está inserida as áreas de reserva legal e de APP do Córrego da Onça. O restante da área estão situada na zona de amortecimento da mesma unidade de conservação, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies protegidas por legislações específicas, sendo que no caso do pequi foram encontrados indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também;**
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de sucupira preta (*Bowdichia virgiliooides*), vinhático (*Plathymenia*), fava d'anta (*Dimorphandra mollis Benth*), araticum (*Annona montana*), pau terra (*Magnoliopsida*), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), pau santo (*Kielmeyera coriacea Mart. & Zucc.*), entre outros;
- Observou-se a existência de rastros de veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*), porco caititu (*Pecari tajacu*), anta (*Tapirus terrestris*) e ema (*Rhea americana*);
- Foi vistoriado a área de compensação proposta na lei 13.047 (2,00%) medindo cerca de 11,25 (onze hectares e vinte e cinco ares), a mesma encontra-se bem preservada;
- A área requerida foi mensurada por meio de 59 parcelas, sendo que durante a vistoria foram vistoriadas as parcelas 01, 14, 19, 23, 27, 32 33, 40, 45, 49, 54 e 58, o que representa 20% do total de parcelas alocadas na referida área;
- O relevo do referido empreendimento é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de patamares em sua totalidade, mais especificamente patamares das chapadas do Rio Carinhanha, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Na área predomina o Latossolo.

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área de objeto da solicitação de intervenção, fruto da vistoria, encontra - se em estágio inicial a médio de regeneração com indivíduos, cujas alturas variam de 3 (três metros) a 8 (oito metros), em alguns pontos nota-se muito a presença de

arbustos;

- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de culturas anuais conforme consta no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) e no requerimento de intervenção ambiental em anexo ao processo;
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por legislação específica, sendo encontrados indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também;
- **A área do referido imóvel tem parte dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, e a maior parte do empreendimento encontra-se na zona de amortecimento da mesma unidade, conforme observado em consulta realizada na plataforma do IDE Sisema;**
- Foi vistoriado a área de compensação proposta na lei 13.047 (2,00%) medindo cerca de **3,74,07** (três hectares setenta e quatro hectares e sete centiares), a mesma encontra-se bem preservada;
- As parcelas alocadas no interior da área requerida tem a demarcação com estacas e possui picadas de uma estaca à outra, sendo que as mesmas medem 10 x 50 metros;
- Foi observado rastros de animais silvestres como veado (*Mazama gouazoubira*), anta (*Tapirus terrestris*), e porco do mato (*Tayassu pecari*), no interior da área requerida;
- Não é desenvolvida nenhuma atividade no referido empreendimento, estando todo seu perímetro com cobertura vegetal nativa;
- A área não possui cercamento mas possui carreadores em um dos lados na divisa com vizinhos o que facilita o percurso em parte da área;
- A área requerida foi mensurada por meio de 23 parcelas, conforme consta na planilha de campo anexada ao referido processo, sendo que durante a vistoria foram vistoriadas um total de 4 parcelas das 23 descritas;
- Tem um carreador antigo que corta o empreendimento e liga a áreas de terceiros e que dividiu com a área da requerente;
- Observou-se há existência de área de APP do córrego da Onça, porém devido não ter acesso não foi possível ir até a referida área, a mesma encontra-se demarcada no CAR ;
- Constatou-se que a topografia é plana suavemente ondulada e o solo na área predomina o Latossolo Amarelo: Com teores baixos de Fe₂O₃ apresentam baixa saturação e soma de bases e alta saturação por alumínio. Quando secos apresentam-se coesos, duros ou muito duros. Isso faz com que seja necessário investir em correção de acidez, neutralização do efeito tóxico do alumínio e adubação fertilizante.
- Observou-se que a área de reserva legal encontra-se preservada e está ligada com a área de compensação ambiental e também com área de remanescente que será mantida. O conjunto forma um corredor que é de extrema importância como rota de fuga para os animais.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do referido empreendimento é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de patamares em sua totalidade,

- Solo: Na área predomina o Latossolo.

- Hidrografia: A propriedade em questão está localizado na Bacia Hidrográfica do São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu.

- Fauna: Foi avistado seriemas (*Cariama cristata*) na área do referido empreendimento e em uma parcela foi visto ranhuras em uma árvore que parece ser da onça parda (suquuarana) (*Puma concolor*).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 187,0399 hectares, na Fazenda Galho Verde, Chapada Gaúcha-MG.

Neste processo serão produzidos material lenhoso (Lenha mata nativa - 2.567,4592 m³), que serão destinados para comércio industrial, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Do Processo:

- Processo encontra-se em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0037179/2024-23;

- Taxas (expediente e florestal) devidamente pagas;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1 e inserido na modalidade "Não passível, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3116159-82D9.7DC4.1DB9.428F.B664.DF7F.EB91.295B.

Da Reserva Legal:

- Através dos arquivos digitais enviados e pelo arquivos anexados no CAR, pode-se observar que a área de Reserva Legal da propriedade encontra-se particionada em 01 fragmentos. A Reserva Legal esta em acordo com a legislação vigente, Lei 20.922/13.

Da Área de Intervenção Requerida:

- Neste processo foi requerido a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- O pedido de supressão está previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo";

Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:

- Foram requeridos 187,0399 hectares e de acordo com os arquivos digitais apresentados, esta área será destinada para agricultura;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como stricto sensu- Como a área solicitada é superior a 100,0000 hectares, a Lei nº 13.047/98 em seu Art. 2º nos diz que " Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida." Em cumprimento ao exigido em Lei, foi apresentado o documento Adendo Medida compensatória - Lei 13047/1998 (e Documento Memorial Área Compensação_ Cerrado (10000717) demarcando a área a ser preservada;
- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de "Formação de florestas, próprias ou fomentadas" e apresentou no Documento Documento PROJETO_REPOSIÇÃO_FORESTAL (99994167) o projeto para a Reposição Florestal.

Das Espécies Protegidas por Lei:

- As espécies Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*) ocorrem pela propriedade e na área requerida. Segundo o empreendedor, tais espécies serão preservadas, como explicitado no item 12.8.2 do PIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- 1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área agrícola;
- 2 - Aumento da susceptibilidade a erosão do solo devido ao manejo inadequado;
- 3- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 4 - Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 5 - Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de troca dos tratores e motosserras;
- 6 - Supressão da vegetação;
- 7 - Supressão de habitat; 8 - Aumento do stress da fauna.

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico, neste sentido orienta-se a adotar as seguintes medidas:

No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação de projeto agrícola na área apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo.

1 – Fazer tanques para contensão de água das chuvas, proporcionando condições para que parte desta água se infiltre, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático.

- 2 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços, se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo.
- 3 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal e área de preservação.
- 4 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.
- 5 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo.
- 6 – Para reduzir o impacto a fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente.
- 7 – Evitar o uso de fogo e promover a incorporação dos resíduos através de gradagem.
- 8 – Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem.
- 9 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda, melhorando as características físicas-mecânicas do solo.
- 10 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas.
- 11 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos.
- 12 – Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0037179/2024-23, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 187,0399 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Galho Verde, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente a Srª Letícia Gregório, para implantação de culturas anuais (agricultura).

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade.

De acordo com o Parecer Técnico, a área do referido imóvel tem parte dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, e a maior parte do empreendimento encontra-se na zona de amortecimento da mesma unidade, conforme observado em consulta realizada na plataforma do IDE Sisema. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em

questão, administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (100007162), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (100007159) e o Programa de Afugentamento e Resgate (100007158), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através d o Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 3/2025 (105554251), desde que cumpridas todas as determinações constantes no Parecer supracitado.

Anexada também, a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (100007175).

Ainda, segundo Parecer Técnico, “as espécies *Pequi* (*Caryocar brasiliensis*) e *Caraíba* (*Tabebuia aurea*) ocorrem pela propriedade e na área requerida. Segundo o empreendedor, tais espécies serão preservadas, como explicitado no item 12.8.2 do PIA”.

Área total do imóvel de 265,6765 ha. Apresentada a Declaração de Posse (100007141), firmada pelo Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, bem como seus confrontantes.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (100007130), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pela empreendedora.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 187,0399 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as medidas compensatórias listadas no item 8 deste Parecer Único, bem como serem cumpridas as condicionantes impostas no item 10 do mesmo.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo

DEFERIMENTO INTEGRAL da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 187,0399 hectares, na Fazenda Galho Verde, Chapada Gaúcha-MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comércio *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PROJETO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO, apresentado anexo ao processo, em área de 3 ,7407 hectares, na modalidade de preservação de mata nativa do Bioma Cerrado.

Executar o REPOSIÇÃO FLORESTAL, apresentado anexo ao processo, em área de 17,0 hectares, na modalidade de plantio de mudas de espécie exótica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar memorial fotográfico da área demarcada a ser preservada (2%) de acordo com a Lei nº 13.047/98	Início das atividades
2	Deverão ser preservadas todas as espécies imunes de corte	Início das atividades
3	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	Anualmente
4	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE	Após a realização da supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D

Equipe técnica: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D

Danielle Amaral Souza - CRBio 134010/04-D

Lucas Rodrigues Souza - CRBio 140143/04-D

Luiz Fernando Enes Lombardi - CRMV-MG 11447

Carlos Edvanio Pereira - CPF: 048.690.046-07

Vilmar Soares Campos - CPF: 121.175.966-06

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Coleção Zoológica do Laboratório Didático de Zoologia da Unimontes

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 12/02/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 12/02/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105333126** e o código CRC **FD61E3F9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037179/2024-23

SEI nº 105333126